

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 299, DE 2003

(Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Acre, nas proximidades das Cidades de Brasiléia e Cobija, assinado em Brasília, em 28 de abril de 2003.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Nilson Mourão

I- RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 49, inciso I, o texto do “Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Acre, nas proximidades das Cidades de Brasiléia e Cobija, assinado em Brasília, em 28 de abril de 2003”.

Conforme a Exposição de Motivos assinada pelo Ministro das Relações Exteriores:

A construção de ponte sobre o Rio Acre, na fronteira com a Bolívia, é de interesse não apenas para o Governo do Estado do Acre, como também para a região Norte e Centro-Oeste. Ao impulsionar o desenvolvimento da integração física entre o Brasil e a Bolívia, o Acordo para a construção da ponte sinaliza a intenção dos dois países de fazer avançar a Iniciativa para a Integração da Infra-Estrutura Regional Sul-Americana(IIRSA).

O ato internacional em comento é bastante simples e tem apenas cinco artigos.

No artigo I está impresso o compromisso das Partes de iniciarem as ações referentes à construção da ponte, incluída a infra-estrutura complementar e os acessos.

Já o artigo II prevê a criação da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana, composta por dois representantes do Ministério dos Transportes do Brasil e do Ministério de Serviços e Obras da Bolívia, um do Ministério de Relações Exteriores e dois dos governos locais. Por sua vez, o artigo III estipula as funções da Comissão Mista, a saber:

- a) preparar a documentação necessária à construção da ponte e à realização das obras complementares e acessos;*
- b) acompanhar a construção até a sua conclusão e realizar duas vistorias, após seis meses e um ano de inauguração.*

No artigo IV determina-se que os custos relativos à construção da ponte sobre o Rio Acre serão cobertos com recursos financeiros do Estado do Acre. Já os custos das desapropriações necessárias para a implantação das obras ficarão a cargo dos governos locais.

Por último, o artigo V define que as Partes deverão notificar-se mutuamente sobre o cumprimento das respectivas formalidades legais internas para a implementação do presente Acordo. Ademais, prevê-se que as Partes poderão denunciar a qualquer tempo o ato internacional em discussão e que tal denúncia terá efeito após um ano.

É o Relatório

II- PARECER

Um dos pilares da nova política externa brasileira é o do fortalecimento do Mercosul e a integração estratégica de toda a América do Sul, de forma a propiciar melhores condições para que os países do continente possam enfrentar os desafios postos pela globalização.

Obviamente, tal integração não pode prescindir da criação de uma infraestrutura física de transportes que possibilite o fácil deslocamento de pessoas e permita fluxo comercial dinâmico.

Nesse sentido, o aperfeiçoamento da malha viária do Estado do Acre é estratégica para o Brasil, pois ela vai viabilizar, em conjunto com outras iniciativas, a **saída para o Pacífico**, de importância vital para o nosso comércio exterior e para a integração da América do Sul. Com efeito, estudo promovido pela Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F) e a Fundação Getúlio Vargas demonstra que o corredor do Pacífico provocaria um rápido e intenso desenvolvimento econômico nos Estados do Acre, Rondônia, Tocantins, Pará, Maranhão e Mato Grosso, com a geração de 747 mil postos de trabalho diretos. Além disso, tal corredor permitirá maiores exportações brasileiras de grãos para a Ásia, onde vivem 70% da população mundial.

Pois bem, a construção da ponte sobre o Rio Acre, entre Brasiléia (Brasil) e Cobija (Bolívia), objeto do presente Acordo, se insere dentro deste esforço de integração física da América do Sul e de criação do corredor para o Pacífico. Deve-se destacar que a ponte fará parte da malha da BR-317. Esta rodovia, quando totalmente concluída, ligará Boca do Acre (AM) à fronteira do Acre com o Peru. Da fronteira, será construída rodovia até o porto peruano de Ilo. Desse modo, a bacia amazônica brasileira terá comunicação com o Pacífico, mediante rede de transporte bimodal (hidrovia e rodovia).

Ademais, a ponte em apreço terá grande impacto positivo na população local. O município de Brasiléia é, hoje em dia, dependente economicamente de Cobija, uma vez que lá foi criada uma zona franca. A construção da ponte sobre o Rio Acre facilitará em muito a vida dos habitantes de Brasiléia e se constituirá em elemento indutor de desenvolvimento de todo o município.

Assim sendo, não vislumbramos nenhum óbice à aprovação do Acordo em comento. Ele só em pontos positivos, tanto do ponto de vista dos interesses do Estado do Acre quanto dos interesses nacionais.

Em vista do exposto, o nosso voto é pela **aprovação** do texto do “Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Acre, nas proximidades das Cidades de Brasiléia e Cobija, assinado em Brasília, em 28 de abril de 2003”, na forma do projeto de decreto legislativo, em anexo.

Sala da Comissão, em

de 2003

Deputado Nilson Mourão
Relator

